LEI Nº1.467

DE 16 de MAIO de 1.996

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTOS QUE ESPECIFICA NO PAGAMENTO DE DÉBITOS EM ATRASO DOS CONTRIBUINTES,E DÁ OU- / TRAS PROVIDÊNCIAS".

FUAD AHMED SALEH,Prefeito Municipal de Barrinha,Estado de São Paulo,no uso de suas atribuições legais,faz saber que/ a Câmara Municipal de Barrinha aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte / **LEI:**

ARTIGO 1º - Os contribuintes em atraso com o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU,Imposto Sobre Servi - ços de Qualquer Natureza-ISSQN e Taxa de Consumo de Água e Esgoto,poderão saldar débitos com a Prefeitura Municipal de Barrinha,nas seguintes condições e prazos:

I - 50% (cinquenta porcento) de desconto calculados sobre o total da dívida corrigida,para pagamento do débito até o dia 30 de Agosto de / 1.996.

II - 30% (trinta porcento)de desconto,calculados / sobre o total da dívida corrigida,para paga - mento em 03(tres) parcelas fixas.

Parágrafo 1º - O parcelamento de que trata o Inciso II deste Artigo,será pago nos seguintes prazos:

I - A primeira parcela no ato do requerimento;

II - A segunda parcela,30(trinta)dias após o requerimento;

III- A terceira parcela,30(trinta) dias após o vencimento da segunda parcela.

Parágrafo 2º - O não pagamento de uma das parcelas no vencimento,implicará na anulação total do parcelamento e do desconto previstos no Inciso II deste Artigo.

Parágrafo 3º - O parcelamento de que trata o Inciso II deste Artigo deverá ser requerido até o dia 30 de Agosto de / 1.996,impreterivelmente.

(...impreterivelmente)

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA,16 de Maio de 1.996.

=FUAD AHMED SALEH =
Prefeito Municipal

Publ.e afix.na forma e no local de costume na data supra.
Reg.em livro próprio.Registre-se.

P/ SECRETÁRIA